

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer a demissão por justo motivo em caso de reincidência de crime de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.129.

§ 12. Na hipótese de reincidência pela pratica de crime de violência doméstica e familiar o condenado será demitido de sua atividade laborativa por justo motivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer que, nos casos de reincidência pela pratica de crime de violência doméstica e familiar, o condenado será demitido por justa causa.

Criada em 2006, a Lei Maria da Penha foi editada para incrementar a repressão à violência contra a mulher perpetrada no âmbito doméstico ou familiar. Esse diploma legal já foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas como uma das leis mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher.

Nos mais de 10 anos de sua vigência, contabilizam-se centenas de milhares de processos, e milhares de prisões em flagrante e prisões preventivas de agressões. Sua contribuição para a redução dos crimes de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é inquestionável e louvável.

O advento da Lei também contribuiu para que as mulheres rompessem o silêncio e denunciasses seus agressores. Dados apresentados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelos tribunais brasileiros apontam a existência de 110 mil processos iniciados nas varas de violência doméstica contra a mulher em 2015, havendo 314 mil em tramitação nas varas de violência doméstica contra a mulher. Sabemos também que muitos crimes contra as mulheres ainda permanecem ocultos, sem o devido registro nos órgãos competentes.

Importante destacar que o objetivo maior de nossa proposta não é penalizar o agressor com a perda do emprego, tão raro nos dias atuais, mas, acima de tudo, permitir a reflexão do condenado sobre as consequências econômico-financeiras que a prática de seu ato de violência provocará para si e para a família.

Sem dúvida, esse comportamento de ponderação reduzirá as estatísticas de reincidência dos crimes cometidos contra as mulheres, contribuindo principalmente para evitar tragédias como o feminicídio, que tanto lutamos para combater.

Por estas razões, propomos a alteração no Código Penal e contamos com a contribuição dos pares para transformação da nossa proposta em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA